# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330


## LEI MUNICIPAL Nº 5.781, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

***Institui o programa "mulher guerreira, vitima nunca mais" no Município de Tatuí e dá outras providências.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2°** O programa "Mulher Guerreira, vítima nunca mais" consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Tatuí/SP, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do cadastramento das empresas interessadas em participar do programa.

**Art. 3°** A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Tatuí/SP, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

**I -**Cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de polícia civil; e

**II -** Cópia do relatório da atividade policial sobre o caso.

**Art. 4°** Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

**Art. 5°** Decreto do Chefe do Executivo, que regulamentará esta lei, disporá sobre o sigilo das informações e a preservação da intimidade das mulheres interessadas.

## LEI MUNICIPAL Nº 5.781, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**Art. 6°** A Câmara Municipal poderá instituir honraria às empresas participantes do programa e que tenham contribuindo na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de abril de 2023.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/04/2023
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 108/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)**
**Autoria da Vereadora: Débora Cristina Machado de Camargo.**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.781, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**